SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3273367 - SP (2026/0204591-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	BRAZ RAMOS MARTINS
ADVOGADOS	:	ORLANDO DOS SANTOS FILHO - SP149675
		PABLO BATISTA RÊGO - GO038856
		PABLO BATISTA RÊGO - SP486771
AGRAVADO	:	BANCO PAN S.A.
ADVOGADOS	:	DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - MS006835
		DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - SP403594

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 932, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SÚMULA 182 DO STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. Nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil e do art. 253, parágrafo único, I, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não se conhece de agravo em recurso especial cujas razões não impugnam especificamente todos os fundamentos da decisão agravada. Aplicação do enunciado 182 da Súmula do STJ.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 20 de outubro de 2026.

Documento eletrônico VDA61054506 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 20/10/2026 19:56:21
Publicação no DJEN/CNJ de 23/10/2026. Código de Controle do Documento: 3aada092-6c47-4a46-8c12-062f1d8022a2

Ministra Maria Isabel Gallotti
Ministra

Documento eletrônico VDA61054506 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 20/10/2026 19:56:21
Publicação no DJEN/CNJ de 23/10/2026. Código de Controle do Documento: 3aada092-6c47-4a46-8c12-062f1d8022a2

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3273367 - SP (2026/0204591-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	BRAZ RAMOS MARTINS
ADVOGADOS	:	ORLANDO DOS SANTOS FILHO - SP149675
		PABLO BATISTA RÊGO - GO038856
		PABLO BATISTA RÊGO - SP486771
AGRAVADO	:	BANCO PAN S.A.
ADVOGADOS	:	DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - MS006835
		DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - SP403594

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 932, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SÚMULA 182 DO STJ. DECISÃO MANTIDA.
1. Nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil e do art. 253, parágrafo único, I, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não se conhece de agravo em recurso especial cujas razões não impugnam especificamente todos os fundamentos da decisão agravada. Aplicação do enunciado 182 da Súmula do STJ.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por Braz Ramos Martins contra decisão singular da lavra do Ministro Presidente do Superior Tribunal de Justiça, pela qual o agravo em recurso especial não foi conhecido em virtude da incidência da Súmula 182 do STJ, haja vista a ausência de impugnação específica aos seguintes fundamentos: ausência de afronta a dispositivo legal, incidência da Súmula 7 do STJ e divergência jurisprudencial não comprovada (fls. 380-381).

Nas razões do presente agravo interno, a parte agravante alega que impugnou todos os fundamentos da decisão de não admissão, motivo pelo qual requer a reforma da decisão agravada (fls. 385-396).

Documento eletrônico VDA60733651 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 08/10/2026 15:35:51
Código de Controle do Documento: bfc1794e-883b-42f8-9d0f-b9a948f5e865

Decorreu o prazo sem apresentação de impugnação (fl. 401).

É o relatório.

VOTO

De início, destaco que a decisão que não admitiu o recurso especial consignou: a) ausência de violação dos arts. 9º, 10, 23, 76 e 77 do Código de Processo Civil; b) incidência da Súmula 7 do STJ; e c) dissídio jurisprudencial não comprovado (fls. 354-357).

No seu agravo em recurso especial, a parte agravante apenas aduz questão relacionada ao mérito, no que se refere à ausência de contratação de empréstimo consignado (fls. 360-368).

Sustenta que, "no informativo jurisprudencial n° 720 do STJ, O ÔNUS DA PROVA É DA REQUERIDA, pois o autor nega a autenticidade da assinatura, portanto, resta claro que o réu está agindo de má-fé ao trazer aos autos contrato divergente do discutido na exordial" (fl. 367).

Como se vê, as razões do agravo em recurso especial deixaram de impugnar integralmente os fundamentos da decisão que não admitiu o recurso especial, haja vista que não enfrentaram o juízo de ausência de afronta aos arts. 9º, 10, 23, 76 e 77 do CPC, não repeliram de modo específico a incidência da Súmula 7 do STJ e não realizaram o cotejo analítico exigido para a comprovação da divergência.

A propósito, a Corte Especial do STJ manteve o entendimento de que o recorrente deve impugnar especificamente todos os fundamentos da decisão agravada, sob pena de não conhecimento do agravo em recurso especial, por aplicação da Súmula 182 do STJ (Embargos de Divergência em Agravo em Recurso Especial 746.775/PR, Relator Ministro João Otávio de Noronha, Relator para acórdão Ministro Luis Felipe Salomão, julgado em 19/9/2018, DJe 30/11/2018).

Outrossim, importa esclarecer que, conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a mera reprodução do recurso especial não é suficiente para impugnar a decisão agravada que não admitiu o recurso (AgInt nos EAREsp 1.157.501/SP, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Segunda Seção, julgado em 20/8/2019, DJe 22/8/2019).

Desse modo, sem impugnação específica e suficiente para infirmar todos os fundamentos da decisão que não admitiu o recurso especial na origem, correta a aplicação, por analogia, da Súmula 182 do STJ, devendo-se manter a decisão ora agravada integralmente.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA60733651 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 08/10/2026 15:35:51
Código de Controle do Documento: bfc1794e-883b-42f8-9d0f-b9a948f5e865

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.273.367 / SP

Número Registro: 2026/0204591-0 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
10786543820248260100 10786543820248260100 50000

Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: ORLANDO DOS SANTOS FILHO
AGRAVANTE	: PABLO BATISTA REGO
ADVOGADOS	: ORLANDO DOS SANTOS FILHO (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP149675
	PABLO BATISTA RÊGO (EM CAUSA PRÓPRIA) - SP486771
AGRAVADO	: BANCO PAN S.A.
ADVOGADO	: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - SP403594
INTERES.	: BRAZ RAMOS MARTINS

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - BANCÁRIOS - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: BRAZ RAMOS MARTINS
ADVOGADOS	: ORLANDO DOS SANTOS FILHO - SP149675
	PABLO BATISTA RÊGO - GO038856
	PABLO BATISTA RÊGO - SP486771
AGRAVADO	: BANCO PAN S.A.
ADVOGADOS	: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - MS006835
	DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - SP403594

Documento eletrônico VDA61046497 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/10/2026 11:40:50
Código de Controle do Documento: d951470f-9e0f-4fbf-829b-1cc38ae86ef5

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 20 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA61046497 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/10/2026 11:40:50
Código de Controle do Documento: d951470f-9e0f-4fbf-829b-1cc38ae86ef5